

Emenda Aditiva nº 001/2017

Ref. Ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, de autoria do Chefe do Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
DISPOSITIVO NO PROJETO DE LEI DO
PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O
PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

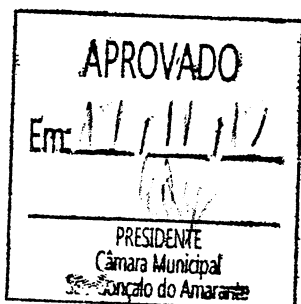
O VEREADOR JOSÉ WANGINALDO DE GOIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no art. 196, §1º, III do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º. O art. 10 do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 10.

§1º. *A avaliação a que se refere o caput deste artigo, sistematizada segundo os eixos, diretrizes e programas de governo, considerará os resultados qualitativos alcançados, relacionando, quanto couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia dos programas.*

§2º. *Os programas e metas das obras realizadas pelo Município de São Gonçalo do Amarante deverão obedecer os prazos fixados no cronograma físico-financeiro, constantes no contrato administrativo, salvo nos casos de ampliação dos serviços previstos na legislação competente.”*



Art. 2º. As demais disposições não contempladas na presente emenda aditiva permanecem inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, em São Gonçalo do Amarante/CE, aos 10 de Novembro de 2017.

Ver. José Wanginaldo de Gois
Autor da Emenda

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é necessária para que as metas e programas contemplados no PPA e que sejam executados pela administração pública obedçam os prazos fixados na avença celebrada entre o Município contratante e a empresa contratada.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG/
10.11.17

Emenda Aditiva nº 001/2017

Ref. Ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, de autoria do Chefe do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ WANGINALDO DE GOIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no art. 196, §1º, III do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º. O art. 10 do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 10.

§1º. *A avaliação a que se refere o caput deste artigo, sistematizada segundo os eixos, diretrizes e programas de governo, considerará os resultados qualitativos alcançados, relacionando, quanto couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia dos programas.*

§2º. *Os programas e metas das obras realizadas pelo Município de São Gonçalo do Amarante deverão obedecer os prazos fixados no cronograma físico-financeiro, constantes no contrato administrativo, salvo nos casos de ampliação dos serviços previstos na legislação competente.”*

Art. 2º. As demais disposições não contempladas na presente emenda aditiva permanecem inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, em São Gonçalo do Amarante/CE, aos 10 de Novembro de 2017.

Ver. José Wanginaldo de Gois
Autor da Emenda

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é necessária para que as metas e programas contemplados no PPA e que sejam executados pela administração pública obedçam os prazos fixados na avença celebrada entre o Município contratante e a empresa contratada.

